



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 31

BRASÍLIA - DF, QUARTA-FEIRA, 17 DE FEVEREIRO DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Legislativo.....	1		26
Poder Executivo .....	3	12	
Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....		12	26
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....		12	26
Secretaria de Estado de Fazenda.....	6		26
Secretaria de Estado de Saúde .....		15	26
Secretaria de Estado de Mobilidade .....		21	31
Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer.....	7	21	31
Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo .....	8		31
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....	8	22	
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		22	31
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....	8	22	32
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	9	24	
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos.....		24	33
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação .....		24	34
Secretaria Estado de do Meio Ambiente.....	10	24	35
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....	11	25	
Secretaria de Estado de Cultura.....		25	35
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....			35
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			35
Ineditoriais .....			36

### SEÇÃO I

#### PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E  
SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO GERENTE-COORDENADOR

Em 16 de fevereiro de 2015

Com base no Decreto 32.598/2010, artigos 86 a 88 e consoante às instruções contidas nos autos, reconhecemos a dívida por exercícios anteriores e, em decorrência, autorizamos a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Liquidação e da Ordem Bancária nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

PROCESSO: 001.000185/2014 - Volume 12 - Interessado: PRONTOCARDIO CARDIOLOGISTAS ASSOCIADOS DE TAGUATINGA Ltda - CARDDIO, Valor: R\$ 10.628,46 (dez mil e seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e seis centavos), referente à nota fiscal nº 2.610.

PROCESSO: 001.000289/2015 - Volume 10 - Interessado: ALCANCE ODONTOLOGIA E TERAPIAS INTEGRADAS Ltda-ME, Valor: R\$ 475,64 (quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), referente à nota fiscal nº 121.

PROCESSO: 001.000304/2015 - Volume 5 - Interessado: CENTRO ESPECIALIZADO EM PREVENÇÃO E TRATAMENTO ODONTOLÓGICO Ltda, Valor: R\$ 978,71 (novecentos e setenta e oito reais e setenta e um centavos), referente à nota fiscal nº 192.

PROCESSO: 001.000314/2015 - Volume 12 - Interessado: CHRONOS ODONTOLOGIA Ltda EPP, Valor: R\$ 2.980,95 (dois mil e novecentos e oitenta reais e noventa e cinco centavos), referente à nota fiscal nº 1.745.

PROCESSO: 001.000314/2015 - Volume 13 - Interessado: CHRONOS ODONTOLOGIA Ltda EPP, Valor: R\$ 2.496,42 (dois mil e quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta e dois centavos), referente à nota fiscal nº 1.877.

PROCESSO: 001.000321/2015 - Volume 19 - Interessado: CLÁUDIA VALADARES ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA Ltda, Valor: R\$ 765,37 (setecentos e sessenta e cinco reais e trinta e sete centavos), referente à nota fiscal nº 99.

PROCESSO: 001.000333/2015 - Volume 40 - Interessado: IMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S/A, Valor: R\$ 50.096,76 (cinquenta mil e noventa e seis reais e setenta e seis centavos), referente à recurso de glosa.

PROCESSO: 001.000333/2015 - Volume 41 - Interessado: IMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S/A, Valor: R\$ 5.482,19 (cinco mil e quatrocentos e oitenta e dois reais e dezenove centavos), referente à nota fiscal nº 14.186.

PROCESSO: 001.000338/2015 - Volume 8 - Interessado: CLINICA ODONTOLÓGICA ORAL 5 Ltda ME, Valor: R\$ 7.517,21 (sete mil e quinhentos e dezessete reais e vinte e um centavos), referente à nota fiscal nº 260.

PROCESSO: 001.000351/2015 - Volume 4 - Interessado: CREDENT - CLÍNICA DE REABILITAÇÃO ESTÉTICA DENTÁRIA Ltda, Valor: R\$ 887,02 (oitocentos e oitenta e sete reais e dois centavos), referente à nota fiscal nº 518.

PROCESSO: 001.000357/2015 - Volume 9 - Interessado: GOT - GRUPO ODONTOLÓGICO DE TAGUATINGA Ltda EPP, Valor: R\$ 2.933,81 (dois mil e novecentos e trinta e três reais e oitenta e um centavos), referente à nota fiscal nº 707.

PROCESSO: 001.000359/2015 - Volume 18 - Interessado: INEO - INSTITUTO EM EXCELENÇA ODONTOLÓGICA Ltda, Valor: R\$ 1.312,20 (um mil e trezentos e doze reais e vinte centavos), referente à nota fiscal nº 358.

PROCESSO: 001.000360/2015 - Volume 2 - Interessado: INSTITUTO ODONTOLÓGICO RABELLO DE MORAIS Ltda EPP, Valor: R\$ 107,92 (cento e sete reais e noventa e dois centavos), referente à nota fiscal nº 93.

PROCESSO: 001.000361/2015 - Volume 11 - Interessado: IOE - INSTITUTO DE ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA Ltda ME, Valor: R\$ 2.646,01 (dois mil e seiscentos e quarenta e seis reais e um centavo), referente à nota fiscal nº 147.

PROCESSO: 001.000373/2015 - Volume 12 - Interessado: TALENTO ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA FONTAVI Ltda ME, Valor: R\$ 2.941,99 (dois mil e novecentos e quarenta e um reais e noventa e nove centavos), referente à nota fiscal nº 123.

PROCESSO: 001.000376/2015 - Volume 4 - Interessado: VANINI ODONTOLOGIA INTEGRADA Ltda ME, Valor: R\$ 539,32 (quinhentos e trinta e nove reais e trinta e dois centavos) referente à nota fiscal nº 574.

PROCESSO: 001.000376/2015 - Volume 5 - Interessado: VANINI ODONTOLOGIA INTEGRADA Ltda ME, Valor: R\$ 749,32 (setecentos e quarenta e nove reais e trinta e dois centavos), referente à nota fiscal nº 516.

PROCESSO: 001.000377/2015 - Volume 5 - Interessado: ALIANÇA INSTITUTO DE ONCOLOGIA S/S Ltda, Valor: R\$ 76,86 (setenta e seis reais e oitenta e seis centavos), referente à nota fiscal nº 2464.

PROCESSO: 001.000377/2015 - Volume 6 - Interessado: ALIANÇA INSTITUTO DE ONCOLOGIA S/S Ltda, Valor: R\$ 76,86 (setenta e seis reais e oitenta e seis centavos), referente à nota fiscal nº 2344.

PROCESSO: 001.000405/2015 - Volume 17 - Interessado: CRG - CENTRO RADIOLÓGICO DO GAMA S/A, Valor: R\$ 1.305,74 (um mil e trezentos e cinco reais e setenta e quatro centavos), referente à nota fiscal nº 1.334.

PROCESSO: 001.000405/2015 - Volume 18 - Interessado: CRG - CENTRO RADIOLÓGICO DO GAMA S/A, Valor: R\$ 234,01 (duzentos e trinta e quatro reais e um centavo), referente à nota fiscal nº 1.333.

PROCESSO: 001.000405/2015 - Volume 19 - Interessado: CRG - CENTRO RADIOLÓGICO DO GAMA S/A, Valor: R\$ 1.583,45 (um mil e quinhentos e oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos), referente à nota fiscal nº 1.278.

PROCESSO: 001.000408/2015 - Volume 40 - Interessado: CETTRO - CENTRO DE TRATAMENTO ONCOLÓGICO Ltda, Valor: R\$ 14.132,64 (quatorze mil e cento e trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos), referente à nota fiscal nº 7.681.

PROCESSO: 001.000408/2015 - Volume 42 - Interessado: CETTRO - CENTRO DE TRATAMENTO ONCOLÓGICO Ltda, Valor: R\$ 60,00 (sessenta reais), referente à nota fiscal nº 7.678.

PROCESSO: 001.000408/2015 - Volume 44 - Interessado: CETTRO - CENTRO DE TRATAMENTO ONCOLÓGICO Ltda, Valor: R\$ 300,00 (trezentos reais), referente à nota fiscal nº 7.676.

PROCESSO: 001.000408/2015 - Volume 45 - Interessado: CETTRO - CENTRO DE TRATAMENTO ONCOLÓGICO Ltda, Valor: R\$ 120,00 (cento e vinte reais) referente à nota fiscal nº 7.675.

PROCESSO: 001.000423/2015 - Volume 27 - Interessado: CLÍNICA DE MAMOGRAFIA DE BRASÍLIA S/C, Valor: R\$ 2.399,29 (dois mil e trezentos e noventa e nove reais e vinte e nove centavos), referente à nota fiscal nº 3.837.

PROCESSO: 001.000423/2015 - Volume 28 - Interessado: CLÍNICA DE MAMOGRAFIA DE BRASÍLIA S/C, Valor: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), referente à nota fiscal nº 3.839.

PROCESSO: 001.000423/2015 - Volume 29 - Interessado: CLÍNICA DE MAMOGRAFIA DE BRASÍLIA S/C, Valor: R\$ 6.256,04 (seis mil e duzentos e cinquenta e seis reais e quatro centavos) referente à nota fiscal nº 3.836.

PROCESSO: 001.000424/2015 - Volume 12 - Interessado: CLÍNICA DE OLHOS ANCHIETA Ltda EPP, Valor: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), referente à nota fiscal nº 541.

PROCESSO: 001.000425/2015 - Volume 13 - Interessado: CLÍNICA DE PSICOLOGIA YOLANDA BARROS VALLS S/C, Valor: R\$ 2.817,30 (dois mil e oitocentos e dezessete reais e trinta centavos) referente à nota fiscal nº 816.

PROCESSO: 001.000426/2015 - Volume 13 - Interessado: CLINICA GERAL E ORTOPEDICA SUDOESTE Ltda, Valor: R\$ 700,00 (setecentos reais), referente à nota fiscal nº 3.535.

PROCESSO: 001.000426/2015 - Volume 14 - Interessado: CLINICA GERAL E ORTOPEDICA SUDOESTE Ltda, Valor: R\$ 2.293,60 (dois mil e duzentos e noventa e três reais e sessenta centavos), referente à nota fiscal nº 3.815.

PROCESSO: 001.000434/2015 - Volume 16 - Interessado: COB - CENTRO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA DE BRASÍLIA S/C Ltda, Valor: R\$ 628,88 (seiscentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos), referente à nota fiscal nº 1.399.

PROCESSO: 001.000435/2015 - Volume 22 - Interessado: COOPANEST - COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO DF Ltda, Valor: R\$ 4.017,93 (quatro mil e dezessete reais e noventa e três centavos), referente à recurso de glosa.

PROCESSO: 001.000442/2015 - Volume 10 - Interessado: ERGOLAB - LABORATÓRIO DE ERGOMETRIA E CARDIOLOGIA S/S Ltda, Valor: R\$ 1.458,50 (um mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), referente à nota fiscal nº 326.

PROCESSO: 001.000442/2015 - Volume 11 - Interessado: ERGOLAB - LABORATÓRIO DE ERGOMETRIA E CARDIOLOGIA S/S Ltda, Valor: R\$ 342,00 (trezentos e quarenta e dois reais), referente à nota fiscal nº 342.

PROCESSO: 001.000446/2015 - Volume 9 - Interessado: FISIOSAM - FISIOTERAPIA SAMAMBAIA Ltda, Valor: R\$ 423,00 (quatrocentos e vinte e três reais), referente à nota fiscal nº 152.

PROCESSO: 001.000454/2015 - Volume 17 - Interessado: HOB - HOSPITAL OFTALMOLOGICO DE BRASÍLIA S/C Ltda, Valor: R\$ 2.171,25 (dois mil e cento e setenta e um reais e vinte e cinco centavos) referente à nota fiscal nº 31.343.

PROCESSO: 001.000455/2015 - Volume 16 - Interessado: HOG - CLÍNICA SUL DE OFTALMOLOGIA Ltda, Valor: R\$ 709,60 (setecentos e nove reais e sessenta centavos), referente à nota fiscal nº 11.033.

PROCESSO: 001.000456/2015 - Volume 193 - Interessado: HOSPITAL ANCHIETA Ltda, Valor: R\$ 5.415,41 (cinco mil e quatrocentos e quinze reais e quarenta e um centavos), referente à nota fiscal nº 150.090.

PROCESSO: 001.000457/2015 - Volume 82 - Interessado: HOME - HOSPITAL ORTOPÉDICO E MEDICINA ESPECIALIZADA Ltda, Valor: R\$ 1.702,93 (um mil e setecentos e dois reais e noventa e três centavos), referente à nota fiscal nº 8.387.

PROCESSO: 001.000459/2015 - Volume 19 - Interessado: HOSPITAL PACCINI DE OFTALMOLOGIA Ltda, Valor: R\$ 6.873,98 (seis mil e oitocentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos), referente à nota fiscal nº 16.269.

PROCESSO: 001.000459/2015 - Volume 22 - Interessado: HOSPITAL PACCINI DE OF-

TALMOLOGIA Ltda, Valor: R\$ 12.468,68 (doze mil e quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta e oito centavos), referente à nota fiscal nº 17.212.

PROCESSO: 001.000461/2015 - Volume 43 - Interessado: HOSPITAL SANTA HELENA S/A, Valor: R\$ 7.268,80 (sete mil e duzentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos), referente à nota fiscal nº 14.182.

PROCESSO: 001.000461/2015 - Volume 46 - Interessado: HOSPITAL SANTA HELENA S/A, Valor: R\$ 38.902,86 (trinta e oito mil e novecentos e dois reais e oitenta e seis centavos), referente à nota fiscal nº 14.177.

PROCESSO: 001.000461/2015 - Volume 48 - Interessado: HOSPITAL SANTA HELENA S/A, Valor: R\$ 155,39 (cento e cinquenta e cinco reais e trinta e nove centavos) referente à nota fiscal nº 14.184.

PROCESSO: 001.000461/2015 - Volume 50 - Interessado: HOSPITAL SANTA HELENA S/A, Valor: R\$ 34.130,37 (trinta e quatro mil e cento e trinta reais e trinta e sete centavos) referente à nota fiscal nº 14.104.

PROCESSO: 001.000480/2015 - Volume 12 - Interessado: MG ISRAEL Ltda, Valor: R\$ 408,00 (quatrocentos e oito reais), referente à nota fiscal nº 736.

PROCESSO: 001.000480/2015 - Volume 13 - Interessado: MG ISRAEL Ltda, Valor: R\$ 459,00 (quatrocentos e cinquenta e nove reais), referente à nota fiscal nº 737.

PROCESSO: 001.000482/2015 - Volume 20 - Interessado: CLINSARA - CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO SARA Ltda, Valor: R\$ 54,40 (cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), referente à nota fiscal nº 545.

PROCESSO: 001.000482/2015 - Volume 21 - Interessado: CLINSARA - CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO SARA Ltda, Valor: R\$ 100,00 (cem reais), referente à nota fiscal nº 550.

PROCESSO: 001.000482/2015 - Volume 22 - Interessado: CLINSARA - CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO SARA Ltda, Valor: R\$ 163,20 (cento e sessenta e três reais e vinte centavos), referente à nota fiscal nº 531.

PROCESSO: 001.000482/2015 - Volume 23 - Interessado: CLINSARA - CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO SARA Ltda, Valor: R\$ 542,80 (quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos), referente à nota fiscal nº 532.

PROCESSO: 001.000509/2015 - Volume 5 - Interessado: L&F ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA Ltda ME, Valor: R\$ 163,89 (cento e sessenta e três reais e oitenta e nove centavos), referente à nota fiscal nº 635.

PROCESSO: 001.000599/2015 - Volume 4 - Interessado: ISAB - INSTITUTO DE SAÚDE BUCAL S/S, Valor: R\$ 183,52 (cento e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos), referente à nota fiscal nº 513.

PROCESSO: 001.001041/2015 - Volume 13 - Interessado: SOS SERVIÇOS CARDIOLÓGICOS Ltda, Valor: R\$ 5.371,16 (cinco mil e trezentos e setenta e um reais e dezesseis centavos) referente à nota fiscal nº 1.016.

PROCESSO: 001.001041/2015 - Volume 14 - Interessado: SOS SERVIÇOS CARDIOLÓGICOS Ltda, Valor: R\$ 2.414,20 (dois mil e quatrocentos e quatorze reais e vinte centavos), referente à nota fiscal nº 1.095.

PROCESSO: 001.001042/2015 - Volume 12 - Interessado: SILVEIRA & LOBO ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA Ltda ME, Valor: R\$ 7.313,76 (sete mil e trezentos e treze reais e setenta e seis centavos) referente à nota fiscal nº 109.

PROCESSO: 001.001042/2015 - Volume 13 - Interessado: SILVEIRA & LOBO ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA Ltda ME, Valor: R\$ 2.418,25 (dois mil e quatrocentos e dezoito reais e vinte e cinco centavos), referente à nota fiscal nº 110.

PROCESSO: 001.001043/2015 - Volume 19 - Interessado: ACB - ASSOCIAÇÃO DO CORPO CLÍNICO DO HOSPITAL BRASÍLIA Ltda ME, Valor: R\$ 13.768,37 (treze mil e setecentos e sessenta e oito reais e trinta e sete centavos), referente à nota fiscal nº 2791.

PROCESSO: 001.001306/2015 - Volume 16 - Interessado: SERVIÇOS HOSPITALARES YUGE Ltda, Valor: R\$ 9.468,88 (nove mil e quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos), referente à nota fiscal nº 14.674.

PROCESSO: 001.001563/2015 - Volume 9 - Interessado: HYGEIA CLÍNICA DE GASTROENTEROLOGIA DE BRASÍLIA Ltda, Valor: R\$ 300,00 (trezentos reais), referente à nota fiscal nº 815.

PROCESSO: 001.001572/2015 - Volume 9 - Interessado: CENTRO SUL DE IMAGEM E MEDICINA FETAL S/S Ltda, Valor: R\$ 1.063,54 (um mil e sessenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), referente à nota fiscal nº 5.304.

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação e Administração:**  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

**RODRIGO ROLLEMBERG**  
Governador

**RENATO SANTANA**  
Vice-Governador

**SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA**  
Secretário de Estado da Casa Civil,  
Relações Institucionais e Sociais

PROCESSO: 001.001572/2015 - Volume 10 - Interessado: CENTRO SUL DE IMAGEM E MEDICINA FETAL S/S Ltda, Valor: R\$ 1.747,14 (um mil e setecentos e quarenta e sete reais e quatorze centavos), referente à nota fiscal nº 5.303.

PROCESSO: 001.001586/2015 - Volume 20 - Interessado: CLÍNICA VILLAS BOAS S/A, Valor: R\$ 8.131,26 (oito mil e cento e trinta e um reais e vinte e seis centavos), referente à nota fiscal nº 19.458.

PROCESSO: 001.001674/2015 - Volume 7 - Interessado: ORALCLIN ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA Ltda, Valor: R\$ 9.536,97 (nove mil e quinhentos e trinta e seis reais e noventa e sete centavos), referente à nota fiscal nº 564.

PROCESSO: 001.001674/2015 - Volume 9 - Interessado: ORALCLIN ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA Ltda, Valor: R\$ 2.366,96 (dois mil e trezentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos), referente à nota fiscal nº 587.

PROCESSO: 001.001737/2015 - Volume 7 - Interessado: IBO - INSTITUTO BRASILIENSE DE ODONTOLOGIA S/C Ltda, Valor: R\$ 1.709,39 (um mil e setecentos e nove reais e trinta e nove centavos), referente à nota fiscal nº 13.203.

PROCESSO: 001.001737/2015 - Volume 8 - Interessado: IBO - INSTITUTO BRASILIENSE DE ODONTOLOGIA S/C Ltda, Valor: R\$ 335,06 (trezentos e trinta e cinco reais e seis centavos), referente à nota fiscal nº 13.905.

RENAN BESSONI PAZ

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 37.119, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.776.000,00 (um milhão, setecentos e setenta e seis mil reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 090.000.449/2016 e 097.000.120/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, à Secretaria de Estado de Mobilidade e à Companhia do Metropolitano do DF - METRÔ-DF, crédito suplementar no valor de R\$ 1.776.000,00 (um milhão, setecentos e setenta e seis mil reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de fevereiro de 2016.

128º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL					
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE						370.000	
26.421.6211.2426 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA							
Ref. 010936 8514 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA- SECRETARIA DE MOBILIDADE-DISTRITO FEDERAL							
PESSOA ASSISTIDA (UNIDADE) 0	99	33.91.39	0	120	370.000	370.000	
200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF						1.406.000	
26.453.6216.2756 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO							
Ref. 001182 6136 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO-- DISTRITO FEDERAL							
VIAGEM REALIZADA (UNIDADE) 0	99	44.90.52	0	220	1.406.000	1.406.000	
TOTAL						1.776.000	
2016AC00029						1.776.000	

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL					
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE						370.000	
26.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 011073 0009 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE MOBILIDADE- PLANO PILOTO .							
	1	44.90.52	0	120	370.000	370.000	
200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF						1.406.000	
26.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 010595 6137 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-METRÔ- ÁGUAS CLARAS							
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0	20	33.90.39	0	220	1.406.000	1.406.000	
TOTAL						1.776.000	
2016AC00029						1.776.000	

### DECRETO Nº 37.120, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016.

Dispõe sobre o reconhecimento de despesas de exercícios anteriores.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VII e X do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º As despesas de exercícios anteriores oriundas de regular contratação devem ser pagas, nos termos do art. 37 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela dotação orçamentária constante do elemento de despesa "92-Despesas de Exercícios Anteriores", consignado nas programações das respectivas unidades originárias da obrigação, desde que apurado o direito adquirido pelo credor e devidamente reconhecida a dívida.

Art. 2º A autorização para pagamento de despesas de exercícios anteriores deve constar de processo administrativo regularmente instruído com:

I- manifestação da autoridade ordenadora da despesa com identificação do credor, valores devidos e disponibilidade orçamentária suficiente para quitação da despesa;

II- atestado de regularidade assinado pelo atual ordenador de despesa e pelo titular do órgão;

Parágrafo único. Fica a autoridade ordenadora de despesa incumbida de publicar o ato de reconhecimento de dívida.

Art. 3º O processo administrativo para pagamento deverá ser analisado previamente pela Unidade de Controle Interno de cada unidade orçamentária.

Art. 4º Após atestada a regularidade da despesa, as unidades orçamentárias devem solicitar alteração orçamentária, com indicação de fonte de cancelamento, contendo ainda declaração expressa do ordenador de despesa de que o remanejamento não comprometerá a execução da unidade no exercício corrente.

Art. 5º Caso o titular da unidade orçamentária e os respectivos ordenadores de despesa não atestem ou reconheçam como efetivamente ocorrida a despesa, o requerimento do pretenso credor deverá ser indeferido pela unidade orçamentária.

Art. 6º É obrigatório o registro contábil de todas as dívidas de qualquer natureza contraídas pelos órgãos integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Governo do Distrito Federal até 31 de dezembro de cada ano, em cumprimento ao disposto no art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, às normas internacionais de contabilidade, nos termos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Serviço Público-MCASP elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional-STN, e ao item 7 do Manual de Encerramento do Exercício Financeiro, da Subsecretaria de Contabilidade da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Art. 7º Para efeito deste decreto, os registros contábeis das dívidas devem abranger:

I- dívidas de pessoal de qualquer natureza, bem como seus respectivos encargos;

II- dívidas com fornecedores de bens e serviços; e

III- demais dívidas contraídas e ainda não registradas contabilmente.

§ 1º As dívidas de que trata este decreto obrigatoriamente devem ser registradas no Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil do Sistema Integrado de Gestão Governamental-SIAC/SIGGO, independentemente de disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º As dívidas referentes ao inciso I devem ser registradas em até 90 dias contados a partir de 1º de janeiro de cada exercício.

§ 3º As dívidas referentes aos incisos II e III devem ser registradas em até 60 dias contados a partir de 1º de janeiro de cada exercício.

§ 4º As unidades gestoras devem providenciar o cumprimento do disposto nos arts. 2º e 3º deste decreto, mediante documentação comprobatória.

Art. 8º As despesas de indenizações trabalhistas deverão ser executadas no elemento de despesa "92-Despesas de Exercícios Anteriores".

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 36.243, de 2 de janeiro de 2015, nº 36.755, de 16 de setembro de 2015 e nº 37.068, de 20 de janeiro de 2016.

Brasília, 16 de fevereiro de 2016.  
128º da República e 56º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 37.121, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016.

Dispõe sobre a racionalização e o controle de despesas públicas no âmbito do Governo do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e X do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista a necessidade de promover o equilíbrio entre receitas e despesas, conforme prevê a Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, DECRETA:

Art. 1º A racionalização e o controle de despesas nos órgãos e entidades da administração direta, autárquica, fundacional, empresas públicas dependentes do Tesouro do Distrito Federal e das unidades que recebem recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal regem-se por este decreto.

Art. 2º O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, deve ser adotado como índice de reajuste para compensar os efeitos das variações inflacionárias nos editais de licitação e contratos administrativos firmados pelo Distrito Federal, inclusive quando decorrentes de hipóteses de dispensa ou inexigibilidade.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos contratos administrativos relacionados a obras públicas e serviços de construção civil.

Art. 3º O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, deve ser adotado como índice de reajuste:

I - em contratos e termos de parceria firmados com as entidades do terceiro setor e nos convênios firmados com as entidades privadas, cujo objeto seja prestação de serviços de saúde, educação, cultura ou assistência social;

II - em todos os processos de licitação para aquisição de bens ou serviços em que o objeto da licitação ainda não tenha sido homologado e adjudicado ao licitante vencedor, bem como em todos os processos de dispensa ou inexigibilidade, mediante ajustes, observadas as exigências de divulgação e reabertura de prazo procedimental estabelecidas em Lei.

Art. 4º A aplicação de novos reajustes deve considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 meses.

Art. 5º Os veículos oficiais terão cotas mensais fixas por tipo de combustível, correspondentes a:

- I- gasolina: 240 litros;
- II- álcool: 260 litros; e
- III- óleo diesel: 280 litros.

*Parágrafo único.* Os limites de cotas mencionados no caput deste artigo não se aplicam a: I - atividades-fim da Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal;

II - veículos destinados às atividades-fim da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; e

III - veículos destinados ao transporte escolar da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal.

Art. 6º O uso de veículos de representação fica limitado aos dirigentes máximos da administração direta, autárquica, fundacional e empresas públicas dependentes, assim como ao Governador, ao Vice-Governador, familiares do Governador e do Vice-Governador, se razões de segurança assim o exigirem, sem os limites de cota previstos no art. 5º.

Art. 7º Fica vedada aos órgãos da administração direta, às autarquias e fundações públicas e às empresas dependentes a assunção de compromissos que impliquem gastos com as seguintes despesas:

- I- diárias de viagem;
- II- aquisição de passagens aéreas;
- III- participação em cursos, congressos, seminários e eventos afins;
- IV- contratação ou prorrogação de contratos de locação de mão de obra temporária, com exceção das áreas de educação e saúde;
- V- contratação ou renovação de contratos de prestação de serviços de terceiros em montante superior a R\$ 10.000,00 por ano e por contrato;
- VI- celebração ou prorrogação de convênios que impliquem em despesas para o Distrito Federal, em montante superior a R\$ 1.000.000,00 por ano e por convênio;
- VII- celebração de contratos de aluguel de imóveis;
- VIII- aquisição de material permanente em valor superior a R\$ 1.000.000,00 por ano e por contrato; e
- IX- contratação de obras e reformas de instalações em valor superior a R\$ 2.000.000,00 por ano e por contrato.

§ 1º Aplica-se o disposto neste artigo às sociedades de economia mista que recebam recursos do Tesouro do Distrito Federal para sua manutenção e funcionamento.

§ 2º Ficam excepcionadas as despesas de que tratam os incisos I, II e III se decorrentes de cumprimento de leis ou de ações destinadas à captação de recursos ou redução de custos.

§ 3º Ficam excepcionadas as despesas de que tratam os incisos VIII e IX, quando financiadas por recursos de convênios e operações de créditos destinados aos objetos dos investimentos e serviços de engenharia e as contrapartidas necessárias para sua captação.

Art. 8º Caberá a GOVERNANÇA-DF deliberar previamente sobre pleitos de revisão contratual para fins de reequilíbrio econômico-financeiro e repactuação de contratos que demandem alteração orçamentária da Unidade interessada.

*Parágrafo único.* Os pedidos devem ser instruídos com justificativa econômica para a revisão contratual e manifestação jurídica do órgão ou entidade interessado.

Art. 9º Os órgãos e entidades da administração distrital que integram os Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social do Distrito Federal ficam obrigados a encaminhar à GOVERNANÇA-DF, até 31 de março de cada exercício, relatório contendo:

- I- todos os contratos administrativos e instrumentos congêneres vigentes;
- II- índices de reajustes utilizados;
- III- percentuais de economia alcançados a partir das renegociações realizadas com os respectivos fornecedores;
- IV- medidas adotadas para redução em 30% do valor gasto com impressão de documentos e trabalhos gráficos, com o respectivo percentual alcançado;
- V- percentuais de economia gerados em despesas de custeio; e
- VI- percentuais de economia atingidos a partir das reestruturações administrativas efetivadas.

§1º Os órgãos e entidades que não atingiram os percentuais de redução de despesas constantes dos arts. 2º e 3º do Decreto nº 36.757, de 16 de setembro de 2015, devem reavaliar suas despesas, contratações e estruturas administrativas, de modo a alcançar os limites estipulados.

§2º O resultado da reavaliação imposta no §1º deverá ser informado à Governança-DF até 30 de junho de cada exercício.

Art. 10. A GOVERNANÇA-DF poderá aprovar decisão vinculante para os casos em que ocorra multiplicação de processos administrativos sobre questão semelhante.

Art. 11. Os casos omissos, os pleitos de excepcionalidade e as dúvidas suscitadas em razão da aplicação deste decreto devem ser encaminhados à GOVERNANÇA-DF, devidamente motivados e instruídos com as respectivas planilhas de custo, a fim de subsidiar análise e posterior deliberação.

Art. 12. A GOVERNANÇA-DF poderá editar atos normativos visando à regulamentação de procedimentos relativos ao encaminhamento de demandas e demais procedimentos a serem observados para cumprimento ao disposto neste Decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 36.246, de 2 de janeiro de 2015, nº 36.471, de 30 de abril de 2015 e nº 36.510, de 22 de maio de 2015.

Brasília, 16 de fevereiro de 2016.  
128º da República e 56º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 37.122, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016.

Altera o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS buscando conformidade com as alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 87, de 16 de abril de 2015, que resultaram, em conformações no Ajuste SINIEF 04/93, no Convênio ICMS 93, de 18 de setembro de 2015, além da Lei nº 1.254/1996 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, no Ajuste SINIEF 04, de 9 de dezembro de 1993, e no Convênio ICMS 93, de 17 de setembro de 2015, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - fica acrescentado o inciso IV ao § 1º do art. 2º, com a seguinte redação:

"Art. 2º....."

§ 1º....."

IV - operações e prestações interestaduais com bens ou serviços cujo adquirente ou tomador seja não contribuinte do imposto localizado no Distrito Federal.

....."

II - fica acrescentado o inciso XIX ao art. 3º, com a seguinte redação:

"Art. 3º....."

XIX - da saída do estabelecimento remetente de bens ou do início da prestação de serviços em operações ou prestações interestaduais cujo adquirente ou tomador seja não contribuinte do imposto localizado no Distrito Federal."

III - o art. 4º passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º....."

I - .....

l) o do estabelecimento do remetente, na hipótese:

- 1) de operação interna destinada a comercialização sem destinatário certo
- 2) das operações e prestações interestaduais com bens ou serviços de que trata o art. 48, II, em relação à diferença referida no citado artigo.

....."

§ 5º O disposto no inciso II, "a", também se aplica nas prestações de que trata o art. 48, II.

....."

IV - o art. 12, § 1º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. ...."

....."

- § 1º É também contribuinte:
- I - a pessoa física ou jurídica que, mesmo sem habitualidade ou intuito comercial:
    - a) importe mercadorias ou bens do exterior, qualquer que seja sua finalidade
    - b) seja destinatária de serviço prestado no exterior ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior
    - c) adquira, em licitação pública, mercadoria ou bem importados do exterior, apreendidos ou abandonados
    - d) adquira energia elétrica ou petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, oriundos de outra unidade federada, quando não destinados à comercialização ou à industrialização
    - e) na condição de arrendadora, realize operação de arrendamento mercantil
  - II - o remetente ou prestador localizado em outra unidade federada nas operações e prestações interestaduais com bens ou serviços de que trata o art. 48, II, em relação à diferença referida no citado artigo."

V - fica acrescentado o número 6 à alínea "c" do inciso I do art. 29 com a seguinte redação:

"Art. 29. ...."

I - .....

c)....."

6) que o contribuinte de que trata o art. 12, § 1º, II, inscrito no CF/DF, que, por 60 dias corridos ou 2 meses alternados, deixar de entregar a Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS Substituição Tributária-GIA-ST."

VI - fica acrescentado o inciso XIII ao art. 34, com a seguinte redação:

"Art. 34. ...."

XIII - em operações e prestações interestaduais cujo adquirente ou tomador seja não contribuinte do imposto localizado no Distrito Federal, em relação à diferença de que trata o art. 48, o valor da operação ou preço do serviço, observado o disposto no art. 13, § 1º, da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996."

VII - o art. 46 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 46. ...."

I - em operações e prestações interestaduais:

- a) 4%:  
1) na prestação de transporte aéreo interestadual de carga e mala postal  
2) com bens e mercadorias importados do exterior  
b) 12%, nos demais casos.
- VIII - o art. 48 passa vigorar com a seguinte redação:  
"Art. 48. É devido ao Distrito Federal o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna desta Unidade Federada e a interestadual, nas operações e prestações interestaduais que destinem:  
I - bens ou serviços a contribuinte do imposto definido neste Regulamento, estabelecido no Distrito Federal, na condição de consumidor ou usuário final;  
II - bens ou serviços a consumidor final, não contribuinte do imposto, localizado no Distrito Federal.  
§ 1º O disposto neste artigo se aplica, inclusive, nas aquisições interestaduais sem tributação do imposto na origem, desde que o bem ou serviço sejam tributados pelo Distrito Federal nas operações ou prestações internas, situação em que será considerada a alíquota interestadual da unidade federada de origem para o cálculo do valor do imposto.  
§ 2º O imposto a que se refere o inciso I do caput será escriturado no período de apuração em que ocorrer a entrada do bem ou recebimento do serviço, observado o disposto no art. 49, § 2º.  
§ 3º O disposto no caput também se aplica à hipótese de aquisição de bens ou contratação de serviços realizados de forma presencial.  
§ 4º O recolhimento do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, de que trata o inciso II, deverá ser feito pelo remetente.  
§ 5º O imposto de que trata o inciso II é também integralmente devido ao Distrito Federal no caso do bem adquirido ou do serviço tomado por consumidor final localizado no Distrito Federal ser entregue ou prestado em outra unidade federada, observado o disposto no § 9º.  
§ 6º O disposto no inciso II também se aplica nas operações e prestações destinadas ou prestadas a consumidor final localizado no Distrito Federal, cujo remetente ou prestador seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, situação em que o cálculo do imposto deverá ser feito mediante a utilização das alíquotas internas previstas no art. 46 e das alíquotas interestaduais da unidade federada de origem.  
§ 7º O adicional de que trata o art. 46-A deve ser considerado, nos casos nele previstos, para o cálculo do imposto a que se refere este artigo.  
§ 8º Para fins de cálculo do imposto de que trata este artigo, na prestação de serviço de transporte, deverá ser utilizada como alíquota interna a prevista no art. 46, II, "c".  
§ 9º Considera-se unidade federada de destino do serviço de transporte aquela onde tenha fim a prestação.  
§ 10. Nas prestações de serviço de transporte, o recolhimento de que trata o § 4º não se aplica quando o transporte for efetuado pelo próprio remetente ou por sua conta e ordem (cláusula CIF - Cost, Insurance e Freight)."  
IX - fica acrescentado o § 4º ao art. 69 com a seguinte redação:  
"Art. 69. ....  
§ 4º O disposto neste artigo também se aplica ao contribuinte remetente ou prestador que realizar as operações ou prestações de que trata o art. 48, II, situação em que deverá efetuar o pagamento do imposto declarado na forma do art. 69-A, caput."  
X - fica acrescentado o art. 69-A, com a seguinte redação:  
"Art. 69-A. Considera-se declarado pelo contribuinte remetente ou prestador o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna do Distrito Federal e a alíquota interestadual constante do documento fiscal relativo às operações e prestações de que trata o art. 48, II.  
§ 1º Sem prejuízo do disposto no art. 37 da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, são créditos tributários não contenciosos aqueles de que trata o caput, não recolhidos, total ou parcialmente, no prazo estabelecido.  
§ 2º No caso de que trata o § 1º, a autoridade competente providenciará a inscrição do crédito tributário em dívida ativa, com os devidos acréscimos legais, no prazo de 30 dias, contado a partir da data estabelecida na legislação para pagamento do tributo declarado.  
§ 3º O disposto neste artigo também se aplica ao imposto retido pelo contribuinte substituto tributário não estabelecido no Distrito Federal, informado no documento fiscal eletrônico."  
XI - o art. 74 passa a vigorar com as seguintes alterações:  
"Art. 74. ....  
II .....  
l) da saída do bem ou do início da prestação do serviço, em relação a cada operação ou prestação, no caso de que trata o art. 48, II, realizadas por remetentes ou prestadores não inscritos no CF/DF.  
VIII - monetariamente atualizado, até o 15º dia do mês subsequente à saída do bem ou ao início da prestação do serviço, no caso das operações ou prestações de que trata o art. 48, II, realizadas por remetentes ou prestadores inscritos no CF/DF.  
§ 1º O recolhimento previsto no inciso I, "a", "b" e "d", e nos incisos IV, V e VIII, poderá ser feito sem atualização monetária até o 9º dia do mês imediatamente subsequente ao da ocorrência do fato gerador (Convênios ICMS 92/89 e 29/92)."  
§ 24. O recolhimento do imposto de que trata o art. 48, II, observado o disposto no art. 48, § 7º, deve ser feito por meio de GNRE, mediante utilização de código de receita estabelecido em ato do Secretário de Estado de Fazenda.  
§ 25. O documento de arrecadação a que se refere o § 24:  
I - no caso de contribuinte inscrito no CF/DF, deverá mencionar o respectivo número de inscrição;  
II - no caso de contribuinte não inscrito no CF/DF, deverá mencionar o número do respectivo documento fiscal e acompanhar o trânsito do bem ou a prestação do serviço.  
XII - o art. 207 passa a vigorar com as seguintes alterações:  
"Art. 207. A Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS Substituição Tributária - GIA-ST (Anexo V - Doc. 49), devidamente preenchida e assinada, deverá ser apresentada pelo:  
I - contribuinte substituto ou seu representante legal, localizado em outra unidade da Federação, que efetuar a retenção de imposto, nas operações com mercadorias constantes do Caderno I do Anexo IV a este Regulamento. (Ajuste SINIEF 9/98).  
II - contribuinte inscrito no CF/DF, localizado em outra unidade da federação, que realizar operações ou prestações destinadas a consumidor final não contribuinte do imposto localizado no Distrito Federal.  
§ 3º A GIA-ST deverá ser remetida pelo sujeito passivo à Subsecretaria da Receita, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da apuração do imposto, ainda que no período não tenham ocorrido operações ou prestações, hipóteses em que deverá assinalar no campo 1, correspondente à expressão "GIA-ST SEM MOVIMENTO". (Ajuste SINIEF 08/99)."  
§ 4º .....  
V - campo 5 - Período de Referência: informar mês e ano do período de apuração, no formato MM/AAAA;  
XL - Quadro Emenda Constitucional nº 87/15: assinalar com "x" na hipótese de realização de operações ou prestações que destinem bens ou serviços a consumidor final não contribuinte do imposto localizado no Distrito Federal nos termos do art. 155, § 2º, incisos VI, VII e VIII da Constituição Federal.  
§ 13. Na hipótese de existir valor a informar de ICMS-ST relativo ao Fundo de Combate à Pobreza, previsto no § 1º do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, no campo 3 serão informados separadamente os valores do ICMS-ST não relativo ao Fundo de Combate à Pobreza e do ICMS-ST relativo ao Fundo de Combate à Pobreza, com as respectivas datas de vencimento.  
§ 14. Os campos 4, 5, 6 e 22 a 36 de que trata o § 4º são comuns ao preenchimento das operações relativas à substituição tributária e às operações e prestações destinadas a consumidor final não contribuinte do imposto, devendo, na hipótese de preenchimento exclusivo do Quadro Emenda Constitucional nº 87/15, por contribuinte que não seja substituto tributário, ser desconsideradas as partes das regras de preenchimento que se referem ao substituto."  
XIII - fica acrescentado o art. 207-A com a seguinte redação:  
"Art. 207-A. O Quadro Emenda Constitucional nº 87/15 previsto no art. 207, XL, deverá ser preenchido pelo contribuinte que realizar operação ou prestação que destine mercadorias ou serviços a consumidor final não contribuinte do imposto localizado no Distrito Federal, observado o seguinte:  
I - Data de Vencimento do ICMS devido à unidade federada de destino: preencher com a data de vencimento do ICMS devido ao Distrito Federal no formato DD/MM/AAAA, conforme prazo de pagamento definido no art. 74, VIII, e respectivos valores  
II - Valor do ICMS devido à unidade federada de destino: informar o valor do ICMS devido ao Distrito Federal em decorrência de operações ou prestações realizadas a consumidor final não contribuinte do imposto  
III - Devoluções ou Anulações: informar o valor correspondente ao ICMS decorrente de devoluções de bens ou anulações de valores relativos à prestação de serviços cuja operação ou prestação tenha sido informada no campo Valor do ICMS devido à unidade federada de destino neste período de apuração ou em anterior  
IV - Pagamentos Antecipados: informar, englobadamente, os valores de ICMS devidos ao Distrito Federal em decorrência de operações ou prestações destinadas a consumidor final não contribuinte do imposto, recolhidos antecipadamente, documento a documento, por meio de GNRE, em consequência da inaplicabilidade do prazo para pagamento  
V - Total do ICMS devido à unidade federada de destino: informar o saldo do valor devido ao Distrito Federal (campo Valor do ICMS devido à unidade federada de destino menos campos Devoluções ou Anulações e Pagamentos Antecipados).  
Parágrafo único. Na hipótese de existir valor a informar de ICMS relativo ao Fundo de Combate à Pobreza, previsto no § 1º do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, no campo Data de Vencimento serão informados separadamente os valores do ICMS não relativo ao Fundo de Combate à Pobreza e do ICMS relativo ao Fundo de Combate à Pobreza, com as respectivas datas de vencimento."  
XIV - fica acrescentado o art. 395-A, com a seguinte redação:  
"Art. 395-A. Para efeito do disposto no art. 48, II, o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual será, em relação às operações realizadas no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018, partilhado entre o Estado de origem e o Distrito Federal, na seguinte proporção:  
I - para o ano de 2016: 40% para o Distrito Federal e 60% para o Estado de origem  
II - para o ano de 2017: 60% para o Distrito Federal e 40% para o Estado de origem  
III - para o ano de 2018: 80% para o Distrito Federal e 20% para o Estado de origem.  
Parágrafo único. O adicional de que trata o art. 46-A deverá ser recolhido integralmente ao Distrito Federal, não se aplicando a partilha de que trata o caput."  
XV - fica acrescentado o art. 395-B, com a seguinte redação:  
"Art. 395-B. Nas operações e prestações interestaduais que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do imposto localizado em outra unidade federada, o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna dessa e a interestadual será devido à unidade federada de destino, observado que, em relação às operações realizadas no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018, o citado imposto será partilhado entre o Distrito Federal e o Estado de destino, na seguinte proporção:  
I - para o ano de 2016: 60% para o Distrito Federal e 40% para o Estado de destino  
II - para o ano de 2017: 40% para o Distrito Federal e 60% para o Estado de destino  
III - para o ano de 2018: 20% para o Distrito Federal e 80% para o Estado de destino."  
Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 47, IV, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.  
Art. 3º Este Decreto entra em vigor em na data de sua publicação.  
Brasília, 16 de fevereiro de 2016.  
128º da República e 56º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG  
DECRETO Nº 37.123, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016.  
Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho para formular estudo técnico prévio para subsidiar a implantação da Universidade Regional de Brasília e Entorno-URBE e dá outras providências.  
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 9º, da Lei nº 5.499, de 15 de julho de 2015, DECRETA:  
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Distrito Federal, Grupo de Trabalho com o objetivo de formular estudo técnico prévio para subsidiar a implantação da Universidade Regional de Brasília e Entorno-URBE.  
Art. 2º O Grupo de Trabalho de que trata este Decreto deve ser composto por dois representantes, sendo um titular e um suplente, dos seguintes órgãos e entidades do Distrito Federal:  
I- Instituto Superior de Ciência da Polícia Militar do Distrito Federal;  
II- Academia de Polícia Civil do Distrito Federal;  
III- Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;  
IV- Escola de Aperfeiçoamento de Profissionais de Educação-EAPE, da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer;

V- Escola de Governo da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão;  
 VI- Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal-FUNAB, da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer;  
 VII- Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde-FEPECS, da Secretaria de Estado de Saúde;  
 VIII- Escola Superior de Ciências da Saúde-ESCS, da Secretaria de Estado de Saúde;  
 IX- Companhia de Planejamento do Distrito Federal-CODEPLAN;  
 X- Secretaria Adjunta de Ciência, Tecnologia e Inovação-SACTI, da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.

§ 1º Os titulares dos órgãos e entidades previstos neste artigo deverão encaminhar à Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais a indicação dos seus representantes no Grupo de Trabalho, no prazo de cinco dias, contados da publicação deste Decreto.

§ 2º A designação dos membros do Grupo de Trabalho se dará por intermédio de Portaria do Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.

Art. 3º Os demais órgãos e entidades do Distrito Federal deverão prestar as informações requeridas pelo Grupo de Trabalho de que trata este Decreto, de forma a colaborar com as atividades do referido grupo.

Art. 4º A Coordenação do Grupo de Trabalho será exercida pela Secretaria Adjunta de Ciência, Tecnologia e Inovação-SACTI, da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.

Art. 5º O prazo para conclusão das atividades do Grupo de Trabalho é de noventa dias, contados a partir da designação dos seus integrantes, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho de que trata este Decreto deverá apresentar relatório final a ser submetido à apreciação do Excelentíssimo Senhor Governador, com intuito de subsidiar a implantação da universidade pública distrital.

Art. 6º A participação no Grupo de Trabalho deve ser considerada como serviço de relevante interesse público não remunerado.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de fevereiro de 2016  
 128º da República e 56ª de Brasília  
 RODRIGO ROLLEMBERG

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

DECISÃO Nº 01, DE 28 DE JANEIRO DE 2016.

O Plenário do Conselho de Administração do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária - FUNDAF, em sua primeira reunião ordinária, realizada em 28 de janeiro de 2016, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 34.867, de 21 de novembro de 2013, que altera e consolida o Regimento Interno do FUNDAF e dá outras providências, à unanimidade, DECIDE: Art. 1º Autorizar o pagamento de despesas do contrato de manutenção e desenvolvimento de software com a empresa Cast Informática no valor de R\$ 1.848.000,00 (um milhão, oitocentos e quarenta e oito mil reais) referente ao processo 040.000.167/2013, observando o § 2º, art. 3º da lei nº 3.311/2004.

Art. 2º Autorizar os remanejamentos necessários para execução da despesa prevista no art. 1º até o seu vencimento, observando o limite de remanejamentos autorizados pelo art. 8º, inciso I da lei 5.601/2015.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 28 de janeiro de 2016.

PEDRO MENEGUETTI Presidente, JOÃO ANTONIO FLEURY TEIXEIRA Conselheiro, FABRÍCIO DE OLIVEIRA BARRÓS Conselheiro, ANDERSON BORGES ROEPKE Conselheiro.

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA - EXERCÍCIO 2016.

Às quinze horas do dia vinte oito do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis, quinta-feira, na sala de reuniões do Gabinete da Secretaria de Estado de Fazenda - GAB/SEF, no décimo terceiro andar do Edifício Vale do Rio Doce, Quadra 2, Setor Bancário Norte, Brasília-DF, realizou-se a Primeira Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária - FUNDAF, exercício de 2016, com a presença dos Conselheiros Pedro Meneguetti (Presidente - Secretário de Estado de Fazenda); João Antônio Fleury Teixeira (Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Fazenda do DF); Fabrício de Oliveira Barros (Subsecretário do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda do DF); Anderson Borges Roepke (Subsecretário de Administração Geral da Secretaria de Estado de Fazenda do DF); e do Gerente do FUNDAF e Secretário da Reunião, Ricardo Silva Martins. Como convidados a participarem da reunião compareceram os Auditores-Fiscais da Receita do DF Adalberto Imbrósio Oliveira e Estevão Caputo e Oliveira. Após a verificação de quórum, passou-se à leitura da pauta, contendo, a título de Expediente: 1) Assinatura da lista de presença e verificação de quórum mínimo. Para Ordem do Dia, foram previstas: 1) Deliberação sobre a indicação de dois representantes da sociedade civil para compor o Conselho de Administração do FUNDAF, conforme previsto no artigo 4º, inciso VI da Lei 3.311/2004; 2) Deliberação sobre os projetos e ações a serem executados em 2016 a conta do FUNDAF, conforme tabela 2, item IV da Nota Técnica 001/2016 - FUNDAF; 3) Assuntos Gerais. Passando-se à ordem do dia, o Secretário da Reunião Ricardo Martins deu início ao item I apresentando o disposto no artigo 4º, inciso VI da Lei 3.311/2004, ou seja, a necessidade da indicação de dois representantes da sociedade civil para compor o Conselho de Administração do FUNDAF. Sobre este item se pronunciaram o presidente do Conselho Pedro Meneguetti e o conselheiro João Antônio Fleury expondo que pelos mesmos motivos do ano de 2015 não seria possível a indicação destes representantes, tendo em vista a vedação imposta pelo art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, consubstanciado no entendimento firmado no item 6 da Decisão nº 1111/2015 do e. Tribunal de Contas do Distrito Federal, segundo a qual a indicação ou nomeação de membros de órgãos colegiados integrantes da Administração Direta do DF, quando onerosa ao erário, integram os valores de despesa líquida de pessoal considerada para fins de apuração do limite legal de gasto (limite prudencial). Diante das explanações o Presidente submeteu à deliberação do Conselho este item, o qual concordou, por unanimidade, pela impossibilidade legal da indicação dos membros da sociedade civil. Em seguida, passou-se ao item 2, o qual o Gerente do FUNDAF Ricardo Martins expôs os projetos e ações a serem executados em 2016 a conta do FUNDAF, conforme tabela 2, item

IV da Nota Técnica 001/2016 - FUNDAF. Ressaltou o Gerente que exceto o projeto da Cast Informática - Prestação de Serviços Técnicos e Contínuos em TI, todos os outros já tinham sido aprovados em reuniões anteriores e que constavam na tabela apenas a título de informação. Quanto ao processo nº: 040.000.167/2013 da Cast Informática o Conselheiro Anderson Roepke apresentou ao conselho Parecer em que solicita a inclusão da despesa de R\$ 1.848.000,00 (Um milhão, oitocentos e quarenta e oito mil reais) referente aos meses de Janeiro, Fevereiro e Março de 2016 nos projetos a serem custeados pelo FUNDAF e autorização para realizar os remanejamentos necessários para execução da despesa até o seu vencimento, observando o limite de remanejamentos autorizados pelo art. 8º, inciso I da lei 5.601/2015. Quanto a este item o convidado e representante do Subsecretário da Receita Estevão Caputo ressaltou que para a execução desta despesa deverá ser observado o § 2º, art. 3º da lei nº 3.311/2004, ou seja, poderão ser custeados pelo FUNDAF apenas os projetos executados pela CAST INFORMÁTICA que sejam destinados à administração tributária. O Presidente submeteu à deliberação do Conselho o item 2, o qual aprovou, por unanimidade, o pagamento da despesa e os remanejamentos necessários, com a ressalva de que somente serão custeados aqueles projetos destinados à administração tributária, conforme previsto em lei. Não tendo assuntos gerais a serem tratados, item 3, nada mais foi apreciado, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, a qual, eu, Ricardo Silva Martins, na qualidade de Secretário da reunião, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes e por mim.

PEDRO MENEGUETTI Presidente, JOÃO ANTONIO FLEURY TEIXEIRA Conselheiro, FABRÍCIO DE OLIVEIRA BARRÓS Conselheiro, ANDERSON BORGES ROEPKE Conselheiro, ADALBERTO IMBRÓSIO OLIVEIRA Convidado, ESTEVÃO CAPUTO E OLIVEIRA Convidado, RICARDO SILVA MARTINS Secretário.

### TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 05, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016.

Isenção do ITCD - Lei nº 1.343/96 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas nos artigos 10, inciso XXI, e, 71, do Regimento Interno do TARF, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, e, ainda, com amparo no art. 1º da Lei nº 1.343/96, e, em cumprimento à decisão do Tribunal Pleno, nos termos do Acórdão nº 034/2015, publicado no DODF de 07 de abril de 2015, DECLARA ISENTO do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD a transmissão causa mortis incidente sobre a propriedade imóvel, na forma abaixo identificada:

Processo Insc. nº (R\$)	Beneficiário Exercício / Período	CPF	Imóvel Renúncia fiscal	
046.002.525/201306	Kelly 2008	Avelino	de Oliveira	002.017.321-487,45
JOSÉ HABLE - Presidente				

ATO DECLARATÓRIO Nº 06, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016.

Isenção do ITCD - Lei nº 1.343/96 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas nos artigos 10, inciso XXI, e, 71, do Regimento Interno do TARF, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, e, ainda, com amparo no art. 1º da Lei nº 1.343/96, e, em cumprimento à decisão do Tribunal Pleno, nos termos do Acórdão nº 252/2014, publicado no DODF de 12 de dezembro de 2014, DECLARA ISENTO do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD a transmissão causa mortis incidente sobre os bens deixados pelo de cujus, na forma abaixo identificada:

Processo Insc. Imóvel	Beneficiário	CPF	Bens	Exercício / Período
042.000.663/20143020269-8	Maria Lei Sereno		635.773.991-04	Bens móveis:
Veículo placa JIE5772				
Saldos bancários				
Bem imóvel:				
2016 3.002,86				
JOSÉ HABLE - Presidente				

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 007/2016

Recorrente: XAVIER E EVANGELISTA MERCADO LTDA Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF XAVIER E EVANGELISTA MERCADO LTDA, irrisignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.001362/2011, pertinente ao Auto de Infração no 1926/2011, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 21 de julho de 2015 (documento de fl. 149). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 11 de fevereiro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 008/2016

Recorrente: CONSTRUTORA ARTEC S/A Advogado(a): ANETE MAIR MACIEL MEDEIROS Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF CONSTRUTORA ARTEC S/A, irrisignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.005175/2012, pertinente ao Auto de Infração no 960/2012, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 267) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 16 de setembro de 2015 (documento de fl. 246). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 11 de fevereiro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 009/2016**

Recorrente: THECNOLENS CLINICA DE ÓCULOS LTDA Advogado(a): VINICIUS MAS-CARENHAS GUERRA CURVINA Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF THECNOLENS CLINICA DE ÓCULOS LTDA, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.001363/2011, pertinente ao Auto de Infração no 1436/2011, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 203) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 17 de setembro de 2015 (documento de fl. 197). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 11 de fevereiro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 010/2016**

Recorrente: VIDA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E VETERINÁRIOS LTDA Advogado(a): ALBERT RABELO LIMOEIRO Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIDA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E VETERINÁRIOS LTDA, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.001123/2011, pertinente ao Auto de Infração no 11325/2011, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 77) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 23 de setembro de 2015 (documento de fl. 442). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 11 de fevereiro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 002/2016**

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: J MARQUES CARNEIRO CALÇADOS ME Advogado: LUIZ CLAUDIO MONTEIRO DOS SANTOS A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.002841/2010, pertinente ao Auto de Infração no 7.869/2010, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 11 de fevereiro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 003/2016**

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: RODOLFO BOSI ALENCASTRO VEIGA A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 127.000760/2015, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 11 de fevereiro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 004/2016**

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: ANGELA CAMPOS CASTILHO DE BRITO A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 127.003341/2014, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 11 de fevereiro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 005/2016**

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: WASHINGTON BOLIVAR DE BRITO JUNIOR A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 127.003339/2014, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 11 de fevereiro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 006/2016**

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: SANDRA MARA ANDRADE CARONE. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.006515/2014, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 11 de fevereiro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 007/2016**

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: DAVY RURIK PERIQUITO SAD A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 127.008649/2013, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 11 de fevereiro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 008/2016**

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: PAULO ANDRE TAVARES A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 047.001189/2012, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 11 de fevereiro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 009/2016**

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: JOSE BANDEIRA DA ROCHA JUNIOR. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 043.006151/2013, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 11 de fevereiro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 010/2016**

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: JOSE BANDEIRA DA ROCHA JUNIOR. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 043.005992/2013, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 11 de fevereiro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

**RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 009/2016**

Recorrente: CARVALHO TRANSPORTE ESCOLAR LTDA - ME Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 046.002.439/2014 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de benefício fiscal, encaminha o recurso hierárquico ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/11. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 11 de fevereiro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

**RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 010/2016**

Recorrente: ROSIRENE APARECIDA DE ARAUJO MALAGOLI Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 044.000.649/2015 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de benefício fiscal, encaminha o recurso hierárquico ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/11. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 11 de fevereiro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

**RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 014/2016**

Recorrente: CLEVIA CARDOSO BORGES TEIXEIRA Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 042.001.921/2014 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de benefício fiscal, encaminha o recurso hierárquico ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/11. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 11 de fevereiro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

**RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 015/2016**

Recorrente: ALISSON LIMA MACEDO Recorrida: Subsecretaria da Receita ALISSON LIMA MACEDO, irressignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.010.436/2012, pertinente a pedido de benefício fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 1 de julho de 2015 (fl. 32). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 11 de fevereiro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

**RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 017/2016**

Recorrente: MARCOS VINICIUS BRAGA Recorrida: Subsecretaria da Receita MARCOS VINICIUS BRAGA, irressignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.009.557/2012, pertinente a pedido de benefício fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 2 de julho de 2015 (fl. 43). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 11 de fevereiro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

**RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 018/2016**

Recorrente: LUIZ ORIONE BATISTA DE MORAIS Recorrida: Subsecretaria da Receita. Processo: 043.004.241/2014 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de benefício fiscal, encaminha o recurso hierárquico ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/11. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 11 de fevereiro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

**PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016.**

Estabelece normas, diretrizes e competências para a concessão do auxílio financeiro do Programa Material Escolar aos beneficiários do Programa Bolsa Família.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, O SECRETÁRIO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO E O SECRETÁRIO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso III do Parágrafo Único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em observância ao artigo 3º da Lei 5.490, de 16 de junho de 2015, RESOLVEM estabelecer normas, diretrizes e competências para a utilização do CARTÃO MATERIAL ESCOLAR, nos seguintes termos:

Art. 1º A presente Portaria Conjunta tem por objeto definir as normas diretrizes e competências das Partes envolvidas para a concessão do auxílio financeiro do Programa Material Escolar, instituído pela Lei nº 5.490, de 16 de junho de 2015, aos beneficiários do Programa Bolsa Família.

§ 1º O material escolar poderá ser adquirido no estabelecimento comercial varejista de artigos de papelaria e material escolar, previamente credenciados pela Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo do Distrito Federal, observados os critérios definidos pelos artigos 5º da Lei nº 5.490, de 16 de junho de 2015.

§ 2º Compete à Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo a realização de Chamada Pública para credenciar os estabelecimentos comerciais.

§ 3º A Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo deve prever, no Edital de Chamada Pública, as penalidades aplicáveis às empresas credenciadas que agirem em desacordo com a finalidade do Programa Cartão Material Escolar, nos termos do art. 6º, parágrafo único, incisos I e II da Lei nº 5.490, de 16 de junho de 2015, após o recebimento de possíveis denúncias que indiquem desvio de finalidade do uso por parte das referidas empresas credenciadas.

Art. 2º O Cartão Material Escolar será fornecido pelo Banco de Brasília S. A. (BRB), na forma de cartão bancário na função débito, destinando-se exclusivamente à compra de material escolar.

Art. 3º Compete à Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos disponibilizar à Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer arquivo com os dados cadastrais dos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família em conformidade com o procedimento de geração do arquivo mensal existente, bem como atualização e manutenção dos dados cadastrais dos beneficiários no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer as demais ações que visem à operacionalização do Programa Cartão Material Escolar, a disponibilização dos recursos financeiros para custear a presente despesa e apuração dos fatos, após recebimento de possíveis denúncias que indiquem desvio de finalidade do uso por parte dos referidos beneficiários.

Art. 5º O valor a ser creditado no cartão será de R\$ 80,00 (oitenta reais) por estudante.

Art. 6º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO  
Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer

ARTHUR BERNARDES MIRANDA  
Secretário de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo

JOE VALLE  
Secretário de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos

PORTARIA Nº 26, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 10/2016-CEDF, de 2 de fevereiro de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000607/2014, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a ampliação das instalações físicas do Instituto de Educação Haidée Neves - IEHN, situado na QN 03, Área Específica 01 e 02, Riacho Fundo I, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo Éden - Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Humano, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

#### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA

Em 15 de fevereiro de 2016.

TORNAR SEM EFEITO a Ratificação de Dispensa de Licitação, publicada no DODF nº24 seção 03 pag. 40 de 04 de fevereiro de 2016.

ANA LÚCIA MIRANDA LIMA

### SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO

#### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº. 90, de 23 de agosto de 2002, desta Secretaria, e nas demais disposições legais vigentes, considerando a alteração da estrutura administrativa e a absorção da então Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal pela Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo, conforme Decreto nº. 36.826, de 22 de outubro de 2015 e considerando o pleito contido no Memorando nº. 07/2015-GT, da OS nº. 141/2015-SUAG/SEDST, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo por mais 30 (trinta) dias, a contar do dia 20/02/2016, do Grupo de Trabalho instituído pela Ordem de Serviço nº. 141, de 05 de novembro de 2015, publicado no DODF nº. 213, Seção II, pág. 26, do dia 06 de novembro de 2015, prorrogado pela Ordem de Serviço nº. 177, de 21 de dezembro de 2015, publicado no DODF nº. 246, Seção II, pág. 37, de 24 de dezembro de 2015, cujo objetivo é realizar o levantamento e mapeamento da situação atual de todos os convênios firmados pela então Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, devendo, para tanto, emitir relatório circunstanciado apontando possíveis e eventuais falhas e irregularidades existentes do ponto de vista de conciliação contábil, promovendo as devidas ações corretivas saneadoras a fim de regularizá-los, principalmente quanto ao Convênio objeto do processo administrativo: 510.000.917/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO COELHO NETTO

### SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 17, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº. 25.745, de 11 de abril de 2005, publicado no DODF nº 68 de 12 de abril de 2005, e suas alterações, considerando que o art. 4º da Lei Complementar Nº 704, de 18/01/2005, que dispõe que o Fundo para a Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal - FUNGER/DF é um fundo contábil de natureza financeira, subordinado à legislação vigente, no que couber, e à Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos

(antiga Secretaria de Estado de Trabalho); considerando que foi criada uma Unidade de Gestão de Fundos pelo Decreto nº 33.419, de 15 de dezembro de 2011;

considerando que o Decreto nº 35.391, de 6 de maio de 2014, regulamentou o regimento interno da Secretaria de Estado de Trabalho, atribuindo competências à Unidade de Gestão de Fundos, em seus incisos I a IX do art. 9º;

considerando que o §6 do art. 4º do Decreto nº 25.745, de 11 de abril de 2005, atribui a presidência do Conselho de Administração do FUNGER ao Secretário de Estado de Trabalho;

considerando a alteração da Secretaria de Estado do Trabalho e do Empreendedorismo pelo Decreto nº 36.832, de 23/10/2015, que criou a Diretoria de Gestão de Fundos da Coordenação de Microcrédito da Subsecretaria de Microcrédito e Empreendedorismo da Secretaria Adjunta do Trabalho da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos, RESOLVE:

Art. 1º Delegar ao titular da Subsecretaria de Microcrédito e Empreendedorismo da Secretaria Adjunta do Trabalho da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos - SEDESTMIDH a ordenação de despesas de custeio, investimento e inversão financeira, relacionados à execução orçamentária, financeira e contábil do Fundo para Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal - FUNGER/DF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

JOE VALLE

### SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

#### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

DEMONSTRATIVO DE GASTO COM PUBLICIDADE

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, em cumprimento ao disposto nos art. 3º e 4º da Lei 3.184/2003 e ao art. 22 §1º e 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, torna público a relação de despesas com publicidade e propaganda

DEMONSTRATIVO DE GASTO COM PUBLICIDADE

Programa: 06.131.6008.8505.0009

Nomenclatura: Publicidade e Propaganda Institucional - Detran DF

Período: outubro a dezembro de 2015

Finalidade: Publicação de avisos de licitação e Publicação de editais e atos administrativos  
Valor: R\$ 100.947,68 (cem mil novecentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos)

Beneficiários: Av Comunicação e Marketing Ltda Imprensa Nacional e Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal

Recurso Disponível: R\$ 140.067,44 (Cento e quarenta mil sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)

Programa: 06.131.6215.8505.0958

Nomenclatura: Publicidade e Propaganda - Utilidade Pública- Detran DF

Período outubro a dezembro de 2015

Finalidade: Campanha Publicitária de Utilidade Pública

Valor: R\$ 6.687.399,19 (Seis milhões seiscentos e oitenta e sete mil trezentos e noventa e nove reais e dezenove centavos)

Beneficiários: Av Comunicação e Marketing

Recurso Disponível: R\$ 4.516.768,83 (Quatro milhões quinhentos e dezesseis mil setecentos e sessenta e oito reais e oitenta e três centavos)

JAYME AMORIM SOUSA

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

### CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2016.

O CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência de que trata o artigo 12, do Decreto nº 32.108, de 25 de agosto de 2010, considerando o disposto na RDC nº 29/2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Resolução nº 03/2009 - CONEN, o art. 17, inciso XIII, e o contido no processo nº 0400.000.144/2014, em decisão plenária ocorrida no dia 1º de fevereiro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Ratificar a resolução nº 01, de 25 de janeiro de 2016, publicada no DODF nº 24, de 04 de fevereiro de 2016 concedendo em caráter definitivo, ou seja, pelo período de 3 (três) anos, o registro no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal - CEAAD, nº 03/2014, à COMUNIDADE TERAPÊUTICA NOVO TEMPO - CNPJ: 09.721.662/0001-25.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOANA D'ARC ALVES BARBOSA VAZ DE MELLO  
Presidente do Conselho de Política Sobre Drogas

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2016.

O CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência de que trata o artigo 12 do Decreto nº 32.108, de 25 de agosto de 2010, considerando o disposto na RDC nº 29/2011 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, o teor da Resolução nº 03/2009 - CONEN e o contido do processo nº 0400.001.211/2015, em decisão plenária ocorrida no dia 1º de fevereiro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Ratificar a resolução nº 02, de 27 de janeiro de 2016, publicada no DODF nº 24 de 04 de fevereiro de 2016 concedendo em caráter precário, ou seja, pelo período de 1 (um) ano, o registro no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal - CEAAD, nº 01/2016, à ONG ARCANJO MIGUEL, CNPJ: 17.192.750/0001-05.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOANA D'ARC ALVES BARBOSA VAZ DE MELLO  
Presidente do Conselho de Políticas Sobre Drogas

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2016 E  
524ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONEN/DF.

Às nove horas e trinta e cinco minutos do dia sete de janeiro de 2016, na sala de reuniões do CONEN/DF, reuniu-se o colegiado para reunião ordinária do mês de janeiro de 2016 e 524ª Reunião Ordinária do CONEN/DF. Presentes os conselheiros: A Presidente Joana d'Arc Alves Barbosa Vaz de Mello, Bruno de Souza Moura, Lívia Márcia Faria Bandeira Vilhalva, Maria do Socorro Paiva Garrido, Leandro Silva Almeida, Paulo Henrique Ferreira Marçal de Bezerra, Aryadne Márcia Argolo Muniz, José Nascimento Rego Martins, Rodrigo Bonach Batista Pires, Lídia Célia Dourado Clímaco, Luíza Maria Rocha Pereira, Marcos Aurélio Izaias Ribeiro, Areolenes Curcino Nogueira, Francisco das Chagas Alves Aguiar Júnior, Ausentes os conselheiros: Daniela de Souza Silva, representada por Aryadne Márcia Argolo Muniz; Sueli Francisca Vieira, representada por Luíza Maria Rocha Pereira; César Ricardo Rodrigues da Cunha, representado por Areolenes Curcino Nogueira; Valdir Alexandre Pucci, Beatriz Maria Eckert-Hoff; Marcelo Dias Varella e Leonardo Gomes Moreira. A sra. Daisy Rotavio Jansen Watanabe também participou da reunião. A seguir serão resumidas as discussões e deliberações do colegiado: ABERTURA DOS TRABALHOS: Iniciando a reunião ordinária do CONEN/DF, a presidente Joana Mello solicitou ao conselheiro Bruno para fazer a leitura da ata de novembro. A sra. Daisy alegou ter participado da reunião ordinária de novembro, entendendo não ser possível a retirada de seu nome da ata. Conselheiro Bruno informou que a redação da ata foi elaborada após a chegada do parecer da AJL e o decreto estando em vigor desde 23.10.2015, qualquer questionamento se daria em cima da redação dessa ata, numa reunião realizada após a vigência do decreto, o seu efeito é imediato, ou seja, a partir da data da publicação no DODF. As alterações foram com base na designação da Sra. Daisy como conselheira ou não. Sra. Daisy alegou que participou da reunião de novembro e se entendia conselheira, ela tomou conhecimento no dia 07.12.2015, e o CONEN recebeu o parecer da AJL posterior à data da reunião. Conselheiro Bruno ressaltou que o efeito do decreto está vigente a partir da publicação do DODF. Nesse sentido, juridicamente não se pode manter a designação de conselheira se o decreto passou a vigor a partir de 23.10.2015. A presidente Joana Mello sugeriu colocar uma ressalva de que a designação da sra. Daisy como conselheira está se fazendo por sua solicitação com a ressalva de que o decreto nº 36.828/2015, entrou em vigor a partir de 23.10.2015. Conselheiro Bruno fez as alterações e as leu, colocada em votação, aprovada por unanimidade. A presidente Joana Mello lembrou da deliberação da reunião anterior quanto à carta a ser encaminhada para o Senhor Secretário de Justiça e Cidadania com a posição do Colegiado em relação à importância de alterar a composição do CONEN em relação às políticas públicas e não em face de estruturas administrativas das secretarias, se libertando de eventuais alterações. Lembrou também que a Secretaria Executiva elaborou tal carta no prazo, até 18.12.2015 e que os conselheiros poderiam fazer sugestões via e-mail, ficando de comparecerem até 21.12.2015 para assinarem o documento, e nenhuma contribuição foi apresentada pelos conselheiros. Aproveitou a presente oportunidade e solicitou ao conselheiro Bruno para fazer a leitura da Manifestação do CONEN ao Senhor Secretário de Justiça e Cidadania. Após a leitura abriu-se a discussão para sugestões, quando a conselheira Aryadne fez algumas considerações sobre o texto que após discussão entre os pares foram deliberados alguns ajustes na redação. Colocada em votação, foi aprovado o texto por unanimidade, impresso e assinado por todos os presentes no mesmo ato, para posterior envio ao Gabinete da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania. A presidente Joana Mello informou da recente reestruturação ocorrida na Secretaria de Justiça e Cidadania, com a unificação da Subsecretaria de Prevenção ao uso de Drogas (onde exercia o cargo de Subsecretaria como interina) e da Subsecretaria de Políticas de Justiça e Cidadania (onde exercia o cargo de Subsecretaria como titular), com a nova denominação de Subsecretaria de Políticas para Justiça, Cidadania e Prevenção ao Uso de Drogas, com redução de cargos comissionados, como mais uma prova de que as reformas administrativas ocorridas no âmbito do Governo do Distrito Federal visaram o equilíbrio das finanças do Governo, não sendo algo particularizado em relação à uma determinada política pública. A Sra. Daisy registrou que em relação ao Esporte, a Secretaria de Estado de Educação, Esporte e

Lazer entrou em contato com a Casa Civil para levar a preocupação da representação do esporte nos diversos conselhos, como CAS, CDCA etc. A presidente Joana Mello ressaltou que o problema não é exclusivo do CONEN, mas de outros conselhos. A presidente Joana Mello solicitou ao conselheiro Bruno a leitura da ata de dezembro de 2015, feita a leitura, foi aprovada por unanimidade. AÇÕES DO CONEN NO CARNAVAL 2016 - Conselheira Maria Garrido informou sobre a reunião da câmara técnica realizada no dia 21.12.2015, onde ela e a conselheira Areolenes discutiram ações já feitas nos anos anteriores, trazendo a sugestão de realização de evento na Rodoviária do Plano Piloto, dia 04.02.2016, quinta-feira antes do carnaval, das 13 às 17 horas, onde será disponibilizada aferição de pressão arterial, distribuição de preservativos na prevenção de DST/AIDS, distribuição de cartilhas de prevenção ao uso de drogas, orientações sobre prevenção e tratamento de dependência química (álcool e outras drogas), com encaminhamentos por equipe multidisciplinar (médico, enfermeiro, psiquiatra, psicólogo e terapeuta ocupacional), além de apresentação musical com a banda do CBMDF e/ou PMDF, tratando o tema drogas num ambiente lúdico, como conveniente a um período carnavalesco. O material a ser distribuído, já existente, será atualizado com um encarte para que não aja desperdício de recursos públicos. Interessante que aja a participação do Centro POP e do Consultório na Rua, que deverão ser convidados pelo CONEN. A presidente Joana Mello informou que a SEJUS dispõe de tenda, necessitando apenas informar o tamanho ideal, podendo ser colocado banner e faixas do CONEN/DF. Conselheira Maria Garrido ficou de marcar reunião com o Administrador da Rodoviária de Brasília, sr. Diniz, para negociar a liberação de espaço para o dia 04.02.2016. Conselheiro Martins ressaltou a importância de incluir o DETRAN/DF, ficando de manter contato para um cronograma comum, visto que são realizadas diversas blitz preventivas nessa época, também se colocou à disposição para manter contato com a banda de música da PMDF. A presidente Joana Mello registrou a importância da participação dos Narcóticos Anônimos - NA e Alcoólicos Anônimos - AA. Conselheira Maria Garrido ressaltou que seria interessante a participação de algum bloco de carnaval, como os Raparieiros ou o Rivotril (composto pelo pessoal da saúde mental), sem utilização de temas do tipo "DIGA NÃO AS DROGAS", pois essa abordagem não funcionaria numa época como o Carnaval, e uma vez que a perspectiva a ser trabalhada é a redução de danos. A presidente Joana Mello colocou à disposição a equipe da SEJUS que atua no teatro infantil de prevenção às drogas. Ressaltou a importância de definir o espaço a ser utilizado para ver o tamanho da tenda e a logística necessária. Conselheira Maria Garrido informou que haverá outra reunião da Câmara Técnica para fechamento das ações. Sra. Daisy informou que a reunião será conjunta com a Câmara Técnica de Prevenção para definição do cronograma das ações para que todos os conselheiros possam se agendar para fins de participação. Conselheira Areolenes registrou a importância de manter contato com a Rádio da Rodoviária para divulgação do evento, além de fazer a divulgação na imprensa em geral. Também solicitou o levantamento das vagas disponíveis nas comunidades terapêuticas com contrato com a SEJUS e o convite para que as mesmas participem do evento. Sugeriu ainda, a utilização de uma mesa com todos os participantes - não devendo dividir as ações, por ser uma ação grupal, do CONEN. Conselheiro Marcos informou que fará a doação de 200 (duzentas) camisetas para o evento. A presidente Joana Mello colocou a ASCOM/SEJUS à disposição para elaborar uma arte para a camiseta, alusiva ao evento e ao carnaval. A impressão da arte poderia ficar a cargo da Fábrica Social do GDF. Conselheira Areolenes sugeriu que todos os conselheiros contribuíssem via whatsapp com sugestões de slogan para a campanha. A presidente Joana Mello ressaltou a importância de se elaborar uma marca forte do CONEN/DF para ficar lembrada na cabeça das pessoas. Sra. Daisy detalhou a importância da avaliação das ações em todas as pastas e que na Secretaria Adjunta existe um núcleo de monitoramento dos Centros Olímpicos com reuniões periódicas. A presidente Joana Mello solicitou que essa experiência seja trazida para o CONEN. Conselheira Maria Garrido sugeriu que independentemente do Carnaval, sejam feitas ações visando atingir os universitários do Distrito Federal, estudos comprovam que o uso de substâncias psicoativas por esse público é alarmante. A presidente Joana Mello sugeriu uma reunião com os conselheiros Beatriz e Valdir (representantes da sociedade civil e Reitora e Coordenador de Curso do UDF, respectivamente), para verificar a viabilidade de rodas de conversas nas faculdades do Distrito Federal, preparando-se uma minuta de ações junto aos universitários. Também registrou que o CONEN deve utilizar essa experiência do evento do Carnaval para preparar com antecedência a ação para o dia mundial de combate às drogas, criando-se um calendário de ações onde o CONEN se faça presente em cada uma das pastas representadas no Colegiado. Conselheiro Rodrigo Bonach informou que no âmbito da Polícia Civil a prevenção é feita pela Academia de Polícia, que possui o Museu de Drogas e Palestrantes qualificados, se colocou à disposição de fazer contato com o Diretor da Academia e verificar a possibilidade de participação no evento. A presidente Joana Mello citando a Caminhada pela Prevenção no Parque da Cidade, ressaltou a importância de se preparar um calendário de ações do CONEN com base nos feriados do ano de 2016, especialmente com relação a álcool, remédios que motoristas usam (rebites), outras drogas, além de rodas de conversas nas faculdades/universidades. Conselheira Maria Garrido fez um apelo no sentido dos conselheiros, dentro das suas diversas áreas de influência, conseguirem apoio (doação de cimento, etc.) para um projeto de revitalização do Setor Comercial Sul - SCS, prevendo-se o apoio da Associação Comercial, visando uma grande oficina na Galeria Nova Ouvidor conhecida vulgarmente como "buraco do rato". Conselheiro Rodrigo Bonach lembrou o decreto do governo que criou a semana de prevenção às drogas, sugeriu a criação de uma ação específica para esse período, de 19 a 26 de junho, sendo necessário fazer uma programação com antecedência. Conselheira Areolenes relatou uma experiência com as comunidades terapêuticas há cerca de 3 (três) anos, onde foi realizada uma corrida pela "LIBERDADE SEM DROGAS", com dependentes químicos em recuperação, teve a cobertura da grande mídia, como Rede Globo, Record, etc., tendo sido um evento espetacular, sugere que tal evento seja realizado no presente ano, na semana de prevenção às drogas. Também sugeriu que as possíveis camisetas a serem doadas por intermédio do conselheiro Marcos, parte delas seja utilizada para confecção de camisetas do CONEN, como uma espécie de camiseta oficial que sirva para diversos eventos. A presidente Joana Mello informou ter conseguido a doação de 4 (quatro) veículos pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD/MJ, para uso exclusivo nas políticas sobre drogas do CONEN (inclusive conselheiros nas visitas às comunidades terapêuticas) e Subsecretaria de Políticas para Justiça, Cidadania e Prevenção ao Uso sobre Drogas (fiscalização dos contratos com comunidades terapêuticas), registrando o apoio do conselheiro Rodrigo Bonach. Também conseguiu uma emenda parlamentar para compra de um veículo equipado para políticas sobre drogas na SEJUS e CONEN, para ações itinerantes. Conselheiro Martins informou já haver na Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social um projeto de Van para policiamento comunitário. Podendo ser adaptado e se colocando à disposição para ajudar com tal projeto. Conselheira Maria Garrido também registrou o agradecimento ao conselheiro Rodrigo Bonach por ter

viabilizado a doação de 9 (nove) veículos para os CAPS-AD, documento já assinado com a SENAD/MJ, faltando apenas a liberação dos veículos. Conselheiro Rodrigo Bonach informou que apenas prestou as informações necessárias sobre a legislação que rege tais doações. Conselheira Areolene indagou se havia previsão de quando seria realizada a capacitação para as comunidades terapêuticas. A presidente Joana Mello informou que uma parceria com a SENAD/MJ viabilizará capacitação para os conselheiros do CONEN/DF e para as comunidades terapêuticas, provavelmente a partir de março do corrente ano. Conselheira Areolene lembrou uma fala da sra. Daisy no início de 2015 sobre a possibilidade de um mestrado sobre prevenção ao uso de drogas na Universidade de Brasília - UnB, seria o caso de buscar uma qualificação nesse nível. Conselheiro Martins fez cursos na SENAD/MJ e Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC e também trabalhando no PRODEQUI e em algumas rodas de conversas e até na ABRAMD, percebeu a falta de olhar para dentro de casa, para os funcionários que usam drogas, importante dar uma atenção para nossos servidores - fez pesquisa na área de educação e muitos educadores fazem uso de medicamentos controlados, problema que se repete na área de segurança pública e saúde. Importância de se implantar um projeto "CUIDAR DO CUIDADOR". A presidente Joana Mello registrou o trabalho maravilhoso que a Secretaria de Estado de Educação fazia e que foi desativado, papel do CONEN atuar para reverter essa situação, solicitou à conselheira Aryadne trazer essas informações por escrito e verificar as providências a serem tomadas para retomar o projeto; os diversos segmentos do Governo do Distrito Federal devem ter conhecimento de que qualquer tema ligado às drogas deve passar pela análise do CONEN. Sra. Daisy pontuou a necessidade de norteamto legal de obrigatoriedade de registro no CONEN/DF, que só é exigida no DF quando da assinatura de contrato com recursos do FUNPAD/DF. Teceu comentários sobre o programa de tratamento comunitário realizado pela SEDESTMIDH, voltado para pessoas em situação de rua. A conselheira Maria Garrido solicitou que fosse registrada a justificativa de ausência do conselheiro Leonardo Moreira, pois o mesmo se encontrava de abono no serviço. Conselheiras Lídia, Livia e Areolene fizeram a sugestão de colocar na pauta da reunião de fevereiro de 2015 a distinção entre comunidades terapêuticas e demais entes, de acordo com a Resolução nº 1 do CONAD é preciso fazer essa diferenciação. Conselheira Areolene ficou encarregada de socializar Nota Técnica sobre o tema, seria o caso de alterar a Resolução nº 3 do CONEN, com base na resolução nº 1 do CONAD, registrou que o Certificado do CONEN não faz essa distinção, saindo igual para todos. ENCERRAMENTO: Por fim, a Presidente Joana Mello agradecendo a presença de todos, declarou por encerrada a reunião às 12h:40 horas. E, para constar, eu, Bruno de Souza Moura, Secretário-Executivo, redigi e lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais Conselheiros do CONEN/DF. Joana d'Arc A. Barbosa Vaz de Mello - Presidente Repres. da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania; Bruno de Souza Moura - Secretário Executivo Repres. da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania; Lívia Márcia Faria Bandeira Vilhalva Representante da Secretaria de Estado de Cultura; Marmenha Maria Ribeiro Do Rosário Representante da Secretaria de Estado de Cultura; Maria Do Socorro Paiva Garrido Representante da Secretaria de Estado de Saúde; Leandro Silva Almeida Representante da Secretaria de Estado Saúde; Paulo Henrique Ferreira Marçal de Bezerra Representante da S.E.D.H.S; Alexandre Valle dos Reis Representante da S.E.D.H.S; Daniela de Souza Silva Representante da Secretaria de Estado de Educação, Esportes e Lazer; Aryadne Márcia Argolo Muniz Representante da Secretaria de Estado de Educação, Esportes e Lazer; José Nascimento Rego Martins Repres. da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social; Herbert De Almeida Jardim Repres. da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social; Suely Francisca Vieira Representante do Conselho Regional de Psicologia; Luiza Maria Rocha Pereira Representante do Conselho Regional de Psicologia; Marcos Aurélio Izaias Ribeiro Representante de Centro Recuperação e Com. Terapêutica; Levy Calazans Dos Santos Representante de Centro Recuperação e Com. Terapêutica; César Ricardo Rodrigues da Cunha Representante de Centro Recuperação e Com. Terapêutica; Areolene Curcino Nogueira Representante de Centro Recuperação e Com. Terapêutica; Valdir Alexandre Pucci Representante da Sociedade Civil; Frederico Teixeira Barbosa Representante da Sociedade Civil; Beatriz Maria Eckert Hoff Representante da Sociedade Civil; Stênio Ribeiro De Oliveira Representante da Sociedade Civil; Marcelo Dias Varella Representante da Sociedade Civil; Lilian Rose L. S. Rocha Representante da Sociedade Civil; Leonardo Gomes Moreira Representante da Associação Médica de Brasília; Antônio Raimundo Negrão Costa Representante da Associação Médica de Brasília; Rodrigo Bonach Batista Pires Representante da Polícia Civil - DF; Leonardo de Castro Cardoso Representante da Polícia Civil - DF; Francisco das Chagas Alves Aguiar Júnior Representante do Conselho Regional de Farmácia; Leandro Maurício e Silva Representante do Conselho Regional de Farmácia; Lídia Célia Dourado Climaco Representante do Conselho Regional de Serviço Social.

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

### INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.129/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.884/2013. Autuado (a): ANTONIO ALVES DE CARVALHO. Objeto: Auto de Infração nº 3425/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração mantendo-se as penalidades de Multa no valor de R\$ 2.804,20 (dois mil, oitocentos e quatro reais e vinte centavos) e Advertência, para apresentar Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de sanções mais severas. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Jane Maria Vilas Bôas - Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.131/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.987/2010. Autuado (a): VALDIVINO SAMUEL NONATO ME (MEU BAR). Objeto: Auto de Infração nº 0690/2010. Decisão: Procedência do Auto de Infração mantendo-se a penalidade de advertência com o propósito de que o autuado sane o problema das emissões sonoras no prazo de 30 dias. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Jane Maria Vilas Bôas - Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.133/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.081/2012. Autuado (a): RODRIGO FARHAT CAMARGO. Objeto: Auto de Infração nº 1899/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração mantendo-se a penalidade de Advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Jane Maria Vilas Bôas - Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.135/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.830/2012. Autuado (a): RODRIGO FARHAT CAMARGO. Objeto: Auto de Infração nº 2284/2012. Decisão: Procedência do Auto de Infração mantendo-se a penalidade de Advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Jane Maria Vilas Bôas - Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.137/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.711/2013. Autuado (a): PINHEIRO E PINHEIRO COMERCIO CONFECÇÕES LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 3143/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração mantendo-se a penalidade de Advertência para interromper a utilização de alto-falantes direcionados para o ambiente externo, ficando ainda obrigado a adequar as emissões sonoras consoante o limite estabelecido em Lei. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Jane Maria Vilas Bôas - Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.139/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.367/2013. Autuado (a): CONDOMINIO ESTÂNCIA QUINTAS DA ALVORADA. Objeto: Auto de Infração nº 3005/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração mantendo-se a penalidade Advertência para apresentar Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, nos moldes especificados no auto de infração. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Jane Maria Vilas Bôas - Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.141/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.936/2013. Autuado (a): CONDOMINIO DO EDIFICIO METROPOLITAN FLAT. Objeto: Auto de Infração nº 3630/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração mantendo-se a Advertência para realizar obra de isolamento acústico no prazo de 30 (trinta) dias e para minimizar sua intensidade sonora imediatamente, penalidade com fulcro no inciso I do artigo 16 da lei nº 4.092/08, ressalte-se que o autuado realizou o isolamento acústico, sanando assim, a irregularidade constatada que gerou o presente auto de infração. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Jane Maria Vilas Bôas - Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.143/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.937/2013. Autuado (a): CONDOMINIO DO EDIFICIO METROPOLITAN FLAT. Objeto: Auto de Infração nº 3630/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração mantendo-se a Advertência para realizar obra de isolamento acústico no prazo de 120 (cento e vinte) dias e para minimizar sua intensidade sonora imediatamente, penalidade com fulcro no inciso I do artigo 16 da lei nº 4.092/08. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Jane Maria Vilas Bôas - Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.145/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.721/2013. Autuado (a): COMERCIAL DE ALIMENTOS ETA LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 3206/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração mantendo-se a Advertência para realizar obras de isolamento acústico no prazo de 30 (trinta) dias, ficando ainda obrigado a reduzir os níveis de emissões sonoras imediatamente, penalidade com fulcro no inciso I do artigo 16 da Lei nº 4.092/08. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Jane Maria Vilas Bôas - Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.147/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.581/2013. Autuado (a): RODRIGO PEREIRA ALVES ME. Objeto: Auto de Infração nº 3089/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração mantendo-se a Advertência para promover o isolamento acústico do estabelecimento no prazo de 30 (trinta) dias e para minimizar imediatamente a intensidade sonora, penalidade prevista no artigo 16, inciso I da citada lei. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Jane Maria Vilas Bôas - Presidente.

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.149/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.544/2013. Autuado (a): MARMORARIA BRASIL CENTRAL LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 3066/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração mantendo-se a penalidade de interdição do estabelecimento até a regularização ambiental. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Jane Maria Vilas Bôas - Presidente.

## DECISÃO Nº 100.000.080/2015-PRESI/IBRAM.

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de sua presidente, Sra. Jane Maria Vilas Boas, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade - conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o requerimento de Licença Prévia para a atividade de edificação de prédio comercial nos Lotes "A" e "B" da EQN 212/213, Asa Norte, Brasília/DF, nos termos do art. 18 da Lei complementar nº 827, de 22/7/2010 e do art. 2º do Decreto nº 33.588, de 22/3/2012, referente ao processo de licenciamento ambiental nº 391.001.126/2010, nos termos de manifestação constante às fls. 406 e 407 dos autos. Jane Maria Vilas Bôas - Presidente.

## DECISÃO Nº 100.000.157/2015-PRESI/IBRAM.

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de sua presidente, Sra. Jane Maria Vilas Boas, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade - conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido de Licença Prévia requerida pelo interessado ALEX SANDRO JESUS DE SOUZA, registrado sob o CPF nº 666.030.131-34, para o exercício da atividade licenciável de Turismo Rural, no Núcleo Rural Serra Dourada - Chácara Vila Nova 01 - Ponte Alta Norte Gama, referente ao processo de licenciamento ambiental nº 391.002.202/2015, nos termos do Parecer Técnico nº 431.000.007/2015-GERUR/COIND/SULAM/IBRAM. Jane Maria Vilas Bôas - Presidente.

## DECISÃO Nº 100.000.160/2015-PRESI/IBRAM.

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de sua presidente, Sra. Jane Maria Vilas Boas, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade - conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido de Licença de Instalação requerido pela empresa SHOX DO BRASIL CONSTRUÇÕES, registrado sob o CNPJ nº 06.271.784/0001-79, para o exercício da atividade licenciável de Usina Dosadora de Concreto, no Trecho 05, Conjunto 5, Lote 3 - Polo de Desenvolvimento Econômico JK, Santa Maria/DF, referente ao processo de licenciamento ambiental nº 391.001.272/2011, nos termos do Parecer Técnico nº 438.000.002/2015-GELPE/COIND/SULAM/IBRAM. Jane Maria Vilas Bôas - Presidente.

## DECISÃO Nº 100.000.006/2016-PRESI/IBRAM

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de sua presidente, Sra. Jane Maria Vilas Boas, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade - conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR pedido de licença de instalação requerido pelo Senhor Elaudy Aguiar Ferreira, registrado sob o CPF nº 646.032.531-68, para atividade de agroindústria e frigorífico localizada na Chácara das Fontes, DF 417, Km 02 - Planaltina/DF, referente ao processo de licenciamento ambiental nº 190.000.553/2006, nos termos do Parecer Técnico nº 431.000.018/2015 - GERUR/COLAM/SULFI. Jane Maria Vilas Bôas - Presidente.

## DECISÃO Nº 100.000.021/2016-PRESI/IBRAM.

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de sua presidente, Sra. Jane Maria Vilas Boas, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade - conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido de licenciamento ambiental para a área de transbordo e triagem de resíduos às margens da DF-001, imediações da RA VII, de interesse da Administração Regional do Paranoá, nos termos da Informação Técnica 295/2011-GELAM/DI-LAM/SULFI, referente ao processo nº 190.001.127/2005. Jane Maria Vilas Bôas - Presidente.

## RETIFICAÇÃO

Na Instrução nº 296, publicada em 31/12/2014, ONDE SE LÊ: "...artigo 1º, item e, do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002...", LEIA-SE: "...no Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008...".

## SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

## PORTARIA Nº 14, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 34 do Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011 e o artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO a retificação da Portaria nº 261, de 29 de dezembro de 2015, publicada no DODF nº 29, de 15 de fevereiro de 2016, página 80.

AURÉLIO ARAÚJO

FUNDAÇÃO  
**Hemocentro**  
DE BRASÍLIA  
www.hemocentro.df.gov.br

O ATLETA PRECISA DE SUPERAÇÃO.  
A VIDA PRECISA DE SANGUE.  
**O HEMOCENTRO PRECISA DE VOCÊ.**  
**Doe Sangue.**

Muitas pessoas precisam da sua solidariedade.  
**E o Hemocentro está precisando aumentar os seus estoques.**  
Vá ao Hemocentro, próximo ao HRAN, e doe sangue. Se já doou, doe mais vezes. Se nunca doou, experimente.  
É gratificante.

- Não precisa estar em jejum.
- Funciona de segunda a sábado, das 7h às 18h.
- Utilize a Linha Vermelha: uma van gratuita que sai de hora em hora da Rodoviária para o Hemocentro.

#AVIDAPRECISADESANGUE

Secretaria de Saúde

GOVERNO DE  
**BRASÍLIA**